



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETO Nº 116, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante de mudas de citros em todo o território do Município de Altinópolis”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.478, de 22/12/1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de São Paulo, entre elas: adotar as providências necessárias para impedir a introdução no Estado de pragas e doenças (art. 1º, § 1º, item 5);

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 45.211, de 19/19/2000, que regulamenta a Lei nº 10.478, de 22/12/1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SAA (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) – 21, de 04/04/2018, que dispõe sobre a produção dos materiais de propagação de citros e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros;

CONSIDERANDO O art. 5º da Resolução SAA (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) – 21, de 04/04/2018, em que estabelece: "Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de citros em todo o Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO a Portaria CDA (Coordenadoria de Defesa Agropecuária) – 12, DE 13/03/2023, que estabelece normas para o cadastramento de planta básica, planta matriz e planta fornecedora de sementes e de Engenheiro Agrônomo – Responsável Técnico e instituir normas técnicas de Defesa Sanitária Vegetal, sobre manutenção, produção, comércio, transporte e uso, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as ponderações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo sobre a necessidade da proibição do comércio ambulante de mudas de citros a fim de evitar a disseminação do HLB (greening), especialmente em áreas sem a presença ou com baixa prevalência da bactéria

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETA:

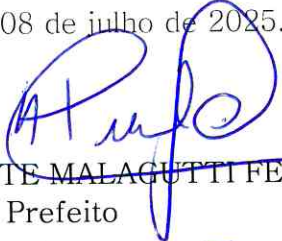
Artigo 1º. Fica proibida a venda ambulante de mudas de citros em todo o território do Município de Altinópolis, bem como a expedição de alvará para vendedores ambulantes de mudas de citros, evitando, assim, a disseminação do HLB (greening), especialmente em áreas sem a presença ou com baixa prevalência da bactéria, conforme normativa estadual vigente.

Parágrafo único. As mudas de citros apreendidas pela fiscalização, em desacordo com este Decreto, serão sumariamente destruídas, devendo tal fato ser comunicado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária Regional.

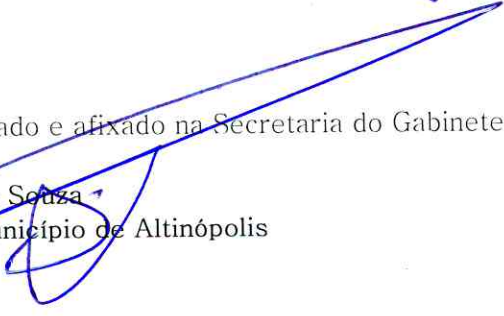
Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 08 de julho de 2025.


HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis